

ESTATUTO EEBO-TO - ENCONTRO ESTADUAL DE BANDAS E ORQUESTRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica.

Artigo 1º – O ENCONTRO ESTADUAL DE BANDAS E ORQUESTRAS - EEBO, afiliado ao ENCONTRO NACIONAL DE BANDAS E ORQUESTRAS - ENBO, será realizado por corporações musicais, sem fins lucrativos, mantendo condições idênticas às realizações dos encontros nacionais, e terá gestão subordinada administrativa e financeiramente à Diretoria Executiva ENBO, e se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Artigo 2º – O EEBO é parte integrante do ENBO – ENCONTRO NACIONAL DE BANDAS E ORQUESTRAS que tem a sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Área Especial Nº 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP: 72020-111, com poderes para abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 3º – O EEBO tem como objetivo seguir as mesmas diretrizes do ENBO: reunir, apoiar e promover o crescimento das Corporações Musicais, trazer elevo espiritual, bem como fomentar o intercâmbio musical entre os participantes, possibilitando a busca da mais ampla compreensão do papel do músico dentro da organização musical e da igreja a que pertence, em todo território nacional.

Parágrafo 1º – O EEBO, para a consecução de suas finalidades, poderá propor promover, colaborar, coordenar ou realizar ações diante das corporações filiadas, visando:

I – a realização de encontros anuais com programas e projetos de estímulo ao objetivo citado no Artigo 3º, para os grupos musicais existentes nas igrejas evangélicas Assembleias de Deus e igrejas coirmãs, entre estes citamos: Bandas marciais, Bandas Sinfônicas, Orquestras Sinfônicas, Big Band, Orquestras de Cordas e Grupos de Câmara;

II – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e socioculturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;

III – o ensinamento musical e espiritual, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos existentes por onde o EEBO passar;

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

IV – Disseminação do trabalho e da música através da participação em eventos em geral, promovendo retretas e apresentações em logradouros públicos.

Parágrafo 2º –As diretrizes e tomadas de decisões estratégicas deverão estar em sintonia com os objetivos do **ENBO**, a quem cabe, por sua Diretoria Executiva Nacional, com visão macro, conciliar, sugerir adequações que possibilitem o alinhamento com todas as Diretorias Regionais e Coordenações Estaduais do país. Havendo necessidade de inclusão de novas demandas, estas deverão ser apresentadas formalmente à Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 4º – O EEBO poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, desde que mantenham previa anuência, validação e formalização junto a Diretoria Executiva Nacional ENBO.

CAPÍTULO QUARTO

Dos participantes, seus Direitos e Deveres.

Artigo 5º – O EEBO é composto por participantes de todo estado, pertencentes das seguintes categorias: Corporações musicais, pastores, maestros, maestros beneméritos, músicos, apoiadores e colaboradores, respeitando-se o regulamento específico deste EEBO, em atendimento às diversidades e peculiaridades de cada região e cidade por onde o evento acontece.

Artigo 6º – As corporações musicais são órgãos internos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus e igrejas coirmãs, representadas pelos seus maestros, devidamente apoiadas por seus respectivos pastores/líderes. Os pastores são os responsáveis pelas igrejas e os maestros, sem impedimentos legais, os responsáveis pelas corporações musicais.

Parágrafo Único – Todos os participantes, cuja condição se comprova mediante formalização de cadastro no site do ENBO (www.enbo.com.br), são voluntários, devendo estar dispostos a atender as normas estabelecidas neste estatuto, no regimento interno EEBO e regulamento específico de cada Encontro.

Artigo 7º – Os músicos são colaboradores, pessoas físicas, sem impedimentos legais, que participam de forma ativa no EEBO, desde que inscritos no site ENBO, vinculados a alguma corporação musical devidamente inscrita e aprovada a participar em uma das edições do EEBO. Os músicos que porventura não tiverem vinculados em alguma corporação aprovada, poderão participar desde que indicados ou endossados pelos seus maestros ou pastores, através de carta de recomendação.

Artigo 8º – Os maestros e apoiadores beneméritos são pessoas ou instituições que se destacaram historicamente por trabalhos que se coadunem com os objetivos deste EEBO.

Parágrafo Único - A nomeação e a indicação de maestros ou apoiadores beneméritos serão apresentadas na Assembleia Geral, mediante proposta dos participantes inscritos

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

no EEBO ou do Diretor Regional e do Coordenador Estadual. Os nomeados deverão ser encaminhados para aprovação da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único - A indicação de maestros ou apoiadores beneméritos será apresentada na Assembleia Geral, mediante proposta dos participantes inscritos no EEBO ou do Diretor Regional e do Coordenador Estadual, cuja nomeação se dará por maioria simples.

Artigo 9º – Os participantes, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do EEBO, nem pelos atos praticados pelo Diretor Regional, Coordenador Estadual ou pelos integrantes de sua Comissão Estadual.

Artigo 10º – São direitos dos participantes:

I – Participar do processo eletivo, mediante regras estabelecidas em regulamento EEBO em todas as atividades promovidas pelo EEBO, bem como, receber informações via site ENBO aba EEBO, e-mail, contato e mídias sociais, tais como datas, taxa de inscrição, local e demais informações relacionadas ao EEBO;

II – Colaborar com sugestões de melhorias em prol do crescimento do EEBO através do preenchimento das pesquisas que serão liberadas ao final de cada EEBO;

III – Apresentar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento do EEBO;

IV – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para novas funções em prol da realização do EEBO.

Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 – São deveres dos participantes:

I – Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações, portarias e resoluções;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do EEBO e difundir seus objetivos e ações;

III – Quitar compromissos financeiros assumidos em relação à participação no EEBO, por exemplo, as contribuições fixadas para inscrições, caso exista em regulamento;

IV – Manter os dados cadastrais atualizados no site do ENBO.

Artigo 12 – Considera-se falta grave, passível de impedimento de participação, o participante que provocar ou causar prejuízo moral ou material para o EEBO.

Parágrafo Único – O impedimento poderá ser proposto por qualquer dos participantes, desde que legitimamente formalizado e enviado para apuração da Coordenação Estadual, garantido o direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO QUINTO

Da Comissão organizadora, Órgãos deliberativos e Administrativos.

Artigo 13 – São órgãos deliberativos e administrativos do EEBO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Regional;
- III – Coordenação Estadual;
- III – Comissão Organizadora local;

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo do EEBO, é constituída por todos os maestros da Igreja Assembleia de Deus e Igrejas coirmãs com base de atuação no estado do Tocantins e regularmente inscritos no site ENBO, dela participando, por conseguinte a Coordenação Estadual (art. 18, § 1º), e os maestros apoiadores beneméritos do EEBO.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, em endereço convergente ou ainda em eventos pré-agendados com quórum necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II – Apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
- III – Escolha e definição das cidades que irão sediar os futuros EEBO;
- IV – Nomeação ou destituição dos membros da Coordenação Estadual;
- V – Nomeação e admissão de novos maestros ou apoiadores beneméritos;
- VI – Análise dos atos das gestões administrativa e financeira;
- VII – Apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto, e que a Coordenação Estadual e Diretoria Regional veja necessário ser tratado na Assembleia;
- VIII – Extinção da entidade e destinação do patrimônio social.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Regional ou pelo Coordenador Estadual mediante demanda ou assuntos a serem tratados, ou por no mínimo, quatro integrantes da Diretoria Estadual em exercício.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de publicação no sítio eletrônico do ENBO - campo de AGENDAS - e por e-mail endereçado a todos os maestros regularmente inscritos no Estado, e aos membros da Coordenação Estadual e Diretoria Regional, conforme cadastro em site ENBO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, acompanhada da pauta da reunião.

Artigo 17 – A Assembleia Geral terá início em primeira chamada, em horário previsto pelo edital de convocação, com no mínimo um quinto (1/5) dos membros efetivos da Coordenação Estadual presentes. E em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença mínima de um dos Coordenadores, um Tesoureiro e um representante do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º – Garantido o quórum de participação, as deliberações devem se dar por maioria absoluta dos presentes, podendo ser por aclamação ou votação.

Parágrafo 2º – Será permitido o envio de representação de membros ausentes da Coordenação Estadual ou da Diretoria Regional e, também, levar convidados para a Reunião, desde que negociado previamente e formalizada com o Coordenador Estadual ou Diretor Regional, respectivamente.

Parágrafo 3º – O membro que por motivos justificados, não puder participar da reunião deve formalizar ausência mediante resposta ao e-mail de convite recebido.

Parágrafo 4º – Os membros poderão levar seus cônjuges na Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria Regional e Estadual

Artigo 18 – O EEBO será dirigido pela Diretoria Regional que coordenará os estados sob sua liderança e por uma Coordenação Estadual definida para seu respectivo estado, nos termos de suas atribuições de cada função e na realização dos encontros, paralelamente apoiados pela Comissão Organizadora Local. A Coordenação Estadual será eleita mediante chapas apresentadas na Assembleia Geral para um mandato de 2 (Dois) anos, podendo ser reeleita, por votação, na falta de chapa concorrente, a reeleições sucessivas, desde que haja aprovação pela Assembleia. A Comissão organizadora local é formada pelo maestro ponto focal de cada cidade que se propuser a sediar um EEBO, seguindo as informações e diretrizes repassadas na ferramenta Trello e site ENBO.

Parágrafo 1º - A Diretoria Regional irá liderar as Coordenações Estaduais, que serão compostas por:

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

- I – Coordenador Estadual (01);
- II – Vice Coordenador Estadual (01);
- III – 1º Tesoureiro (01);
- IV – 2º Tesoureiro (01),
- V – 1º Secretário (01),
- VI – 2º Secretário (01),
- VII – 3º Secretário (01),
- VIII – Apoio de Marketing (01)
- IX – Membros do Conselho Administrativo (03)
- X – Pr. Conselheiro (01)

Artigo 19 – A administração do EEBO caberá ao Coordenador Estadual, que a representará em juízo ou fora dele, ativamente e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Artigo 20 – O Coordenador do EEBO terá as seguintes atribuições, podendo delegá-las ao Vice Coordenador Estadual ou, na impossibilidade deste, a outro membro da Coordenação Estadual ou, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional, através de ato formal, para exercê-las:

- I – Alinhar estratégias junto ao Diretor Regional de sua respectiva região;
- II – Coordenar e dirigir as atividades EEBO realizadas em seus respectivos Estados de atuação;
- III – Celebrar convênios e realizar a filiação do EEBO em instituições ou organizações congêneres, sempre em sintonia com o Diretor Regional;
- IV – Promover visitas e/ou reuniões com os maestros e em conjunto com os Diretores Regionais planejar os eventos EEBO para seus respectivos estados;
- V – Indicar, incluir, nomear e licenciar membros da Coordenação, *ad referendum* da Coordenação estadual; indicar, incluir e nomear membros da Coordenação para os casos de construção da estrutura inicial e funcional do EEBO, respeitando-se, sempre, as regras estabelecidas para os locais onde exista a nomeação por processo eletivo.
- VI – Apresentar o Estatuto, o Regimento Interno, o organograma radial e o Regulamento do EEBO aos maestros de seu respectivo estado, acompanhar execução, dirimir dúvidas, garantir entendimento e execução das diretrizes estabelecidas nestes respectivos documentos já validados e aprovados pela Diretoria Executiva Nacional;

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

VIII – Representar o EEBO de sua região em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do EEBO;

IX – Encaminhar anualmente para a Diretoria Executiva Nacional, relatórios de atividades e de projetos desenvolvidos em sua região, até o dia 28/02 do ano subsequente;

X – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual de sua região;

XI - Propor a Diretoria Executiva Nacional efetiva, reformas ou alterações do Estatuto EEBO, observando-se a consonância com as demais regiões;

XII - Aprovar despesas inerentes à função e atividades dos membros da Coordenação Estadual, exceto para as despesas do Coordenador e Vice Coordenador as quais devem aprovadas em conjunto com um dos tesoureiros;

XIII – Publicar anualmente para a Diretoria Executiva Nacional, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro de sua Coordenação (balancetes e o balanço anual, caso tenha);

XIV – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º – É vedado a qualquer membro da Coordenação Estadual ou a qualquer participante, praticar atos de liberalidade à custa do ERBO ou EEBO, inclusive dar avais, sem que esteja expresso nos respectivos Estatutos.

Parágrafo 2º – A atribuição prevista no inciso VIII acima poderá ser delegada a qualquer membro da Coordenação Estadual, desde que estejam com o cadastro e situação regularmente ativa e reconhecida pela Diretoria, Coordenação Estadual do EEBO e Diretoria Executiva Nacional do ENBO.

Parágrafo 3º – O vice coordenador assume as atividades na ausência do Coordenador, podendo ainda dividir tarefas de acordo com o volume de atividades e ou atividades específicas delegadas pelo Coordenador Estadual.

Parágrafo 4º – Garantir no mínimo um evento EEBO anual para o seu estado e zelar para que, se possível, não tenham encontros estaduais EEBO no ano que houver encontros Regionais ERBO. Buscar este consenso na realização do planejamento anual e sintonia com as datas ENBO. Antes de qualquer divulgação ou publicação, encaminhar data ou possíveis datas escolhidas (se houver mais de uma opção).

Parágrafo 5º – Seguir na íntegra o Estatuto específico do ENBO para os casos não citados neste artigo.

Parágrafo 6º – Para as reuniões a qual o Diretor Regional e o Coordenador Estadual julgar emergenciais, poderão utilizar os recursos de tecnologia tais como teleconferências e/ou videoconferências e assim minimizar as questões logística, tempo com deslocamentos e custos com viagens.

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Exercer as funções financeira, orçamentária e contábil do EEBO;
- II – Em caso de necessidades, gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio do EEBO;
- III – Administrar os bens, títulos e valores do EEBO;
- IV – Elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do EEBO;
- V – Assinar, juntamente com o Coordenador, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;
- VI – Promover eventos que revertam benefícios financeiros ou de recursos humanos em prol do EEBO; promover ações para captação de recursos tais como: Campanhas de arrecadação, novos patrocinadores e apoiadores em geral;
- VI – Exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças do EEBO.

Artigo 22 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do EEBO, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do EEBO, sempre que preciso;
- III – Comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos membros da Coordenação Estadual e, após o exame dos respectivos currículos, nomeados pela Assembleia Geral

Artigo 23 – Compete aos Diretores Regionais:

I – Supervisionar os trabalhos e as alinhar diretrizes do EEBO junto às Coordenações Estaduais e respectivas atividades do EEBO realizadas em seus respectivos estados de atuação;

II – Promover reuniões com as Coordenações Estaduais e em conjunto planejar os eventos anuais do EEBO para seus respectivos estados;

III – Indicar, incluir, nomear, licenciar, suspender e substituir membros da Coordenação Estadual para os casos de construção da estrutura inicial e funcional do EEBO, respeitando-se as regras estabelecidas para os locais onde exista a nomeação por processo eletivo;

IV – Apresentar o Estatuto, o Regimento Interno, o organograma Funcional e o Regulamento do EEBO aos Coordenadores Estaduais, acompanhar execução, dirimir dúvidas, garantir entendimento e execução das diretrizes estabelecidas nestes respectivos documentos já validados e aprovados pela Diretoria Executiva Nacional;

V – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

VI – Representar o ERBO e o EEBO de sua região em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do ERBO e EEBO;

VII – Publicar anualmente para a Diretoria Executiva Nacional, relatórios de atividades e de projetos desenvolvidos em sua região, até o dia 28/02 do ano subsequente;

VIII – Elaborar e submeter à Assembleia Geral ENBO o Orçamento e Plano de Ação Anual de sua região;

IX – Propor a Diretoria Executiva Nacional efetiva, reformas ou alterações do Estatuto EEBO, observando-se a consonância com as demais regiões;

X – Aprovar despesas inerentes à função e atividades dos membros da Coordenação Estadual, desde que tenham caixa suficiente para cobrir demandas financeiras de sua região.

Parágrafo 1º – É vedado a qualquer membro da Diretoria Regional ou a qualquer participante, praticar atos de liberalidade à custa do ERBO ou EEBO, inclusive dar avais, sem que esteja expresso nos respectivos Estatutos.

Parágrafo 2º – A atribuição prevista no inciso “VI” acima poderá ser delegada a qualquer membro da Diretoria Regional, desde que estejam com o cadastro e situação regularmente ativa e reconhecida pela Diretoria Executiva Nacional do ENBO.

Parágrafo 3º – O vice-diretor, assume as atividades na ausência do Diretor, podendo ainda dividir tarefas de acordo com o volume de atividades e ou atividades específicas delegadas pelo Diretor.

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

Parágrafo 4º – Garantir no mínimo um evento ERBO ou EEBO anual para cada estado e zelar para que, se possível, não tenham encontros estaduais EEBO no ano que houver encontros Regionais ERBO. Buscar este consenso na realização do planejamento anual e manter alinhamentos e sintonia com Diretoria Executiva Nacional ENBO.

Artigo 24 – Compete aos secretários:

I – Organizar a logística para a realização de todas as reuniões agendadas pela Diretoria Regional e Coordenação Estadual e ou maestros locais, entre os itens, citamos os principais: Envio do convite e confirmação de presença, Sala de reunião, Data Show, lanche, refeições;

II – Participar e registrar com atas as reuniões oficiais do EEBO promovidas pela Diretoria Regional e Coordenação Estadual ou nomear representante que o possa substituir, na ausência do 1º, 2º e 3º Secretários;

III – Disseminar a prática de secretaria a todos os secretários dos eventos ERBO, EEBO, colaborando com o ensino e manuseio das ferramentas Trello e relatórios do site ENBO;

IV – Apresentar o Estatuto, o Regimento Interno, o Organograma Funcional e o Regulamento do EEBO, acompanhar execução, dirimir dúvidas, garantindo a execução das diretrizes estabelecidas nestes respectivos documentos já validados e aprovados pela Diretoria Executiva Nacional;

V – Auxiliar a Diretoria Regional e Coordenação Estadual durante a realização do EEBO, mediante demanda apresentada e apontada previamente a cada evento;

VI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

VII – Auxiliar na organização dos programas e projetos musicais do EEBO;

VIII – Manter e organizar o acervo musical do EEBO no site;

IX – Estabelecer as diretrizes utilizadas na captação dos arranjos, com regras e prazos que atendam às necessidades do EEBO;

X – Acompanhar e gerenciar o calendário oficial do ERBO/EEBO; bem como garantir o envio das datas dos eventos para aprovação em consenso da Agenda de eventos ENBO, administrada pela Diretoria Nacional.

XI – Acompanhar e cobrar a execução das atividades do encontro previstas na ferramenta Trello para o bom andamento do EEBO;

XII – Exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer membro da Secretaria ou a qualquer participante, praticar atos de liberalidade à custa do ERBO/EEBO, inclusive dar avais, sem que esteja expresso nos respectivos Estatutos.

Parágrafo 2º - A atribuição prevista no inciso II acima poderá ser delegada a qualquer membro da Diretoria Regional e Coordenação Estadual, desde que estejam com o cadastro e situação regularmente ativa e reconhecida pela Diretoria Executiva Nacional do ENBO.

Parágrafo 3º - O 2º secretário assume automaticamente as atividades na ausência do 1º secretário, podendo ainda dividir tarefas de acordo com o volume de atividades e ou atividades específicas delegadas pela Diretoria Regional e Coordenação Estadual.

Artigo 25 – Compete ao Apoio de Marketing

I – Elaborar e apresentar projetos de marketing

II – Promover eventos que revertam em benefícios financeiros ou de recursos humanos em prol do EEBO.

III – Divulgar o EEBO, com a finalidade de promover ações para captação de recursos tais como: Campanhas de arrecadação, novos patrocinadores, e apoiadores em geral.

IV – Coordenar e acompanhar toda estratégia e atividades de marketing do EEBO.

V – Exercer a função de apoio na manutenção dos dados de todos os maestros e integrantes da equipe atualizados no site do ENBO (www.enbo.com.br).

VI – Promover em conjunto com a área financeira (Tesoureiro), eventos que revertam benefícios financeiros ou de recursos humanos em prol do EEBO; promover ações para captação de recursos tais como: Campanhas de arrecadação, novos patrocinadores e apoiadores em geral;

CAPÍTULO OITAVO

Dos conselheiros

Artigo 26 – Compete aos Conselheiros:

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

I – Dar apoio ministerial as respectivas lideranças dos encontros ERBO e EEBO conforme demanda apresentadas por cada área, bem como ser o ponto de contato entre os pastores que sediam os encontros para elucidação dos trabalhos ERBO e EEBO;

II – Representar a Diretoria Regional e Coordenação Estadual EEBO junto ao conselho de pastores e outras entidades ministeriais onde se fizer necessário;

III – Ministras quando necessário ou participar das reuniões da Diretoria Regional e Coordenação Estadual buscando o alinhamento espiritual e aconselhamento para as lideranças envolvidas no contexto musical ao que o ERBO e EEBO se propõem;

IV – Auxiliar a Diretoria Regional e Coordenação Estadual na tomada de decisão para questões de cunho espiritual e ministerial;

V – Contribuir com a divulgação ERBO e EEBO para que o objetivo seja atingido e assim fortalecer o crescimento musical e espiritual por onde ERBO e EEBO passar.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Artigo 27 – O EEBO não tem fins lucrativos. Os valores arrecadados durante os eventos são para custear os encontros. Porém, havendo saldo positivo, e consenso, este saldo deverá ser repassado ao caixa da ANBO ou poderá ser rateado entre o EEBO e a Igreja hospedeira que sediou o ERBO/EEBO, mediante consenso em Assembleia, incluindo as situações apresentadas abaixo:

I – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II – Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

III – Doações ou legados;

IV – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – Usufruto que lhes forem conferidos;

VIII – Juros bancários e outras receitas de capital;

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

IX – Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

Parágrafo Único - As rendas obtidas na realização dos encontros ERBO e EEBO somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Artigo 28 – O exercício financeiro do EEBO encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros 6 (seis) meses do ano seguinte, à Assembleia Geral para análise e aprovação.

Artigo 30 – Os cheques, caso tenha e as movimentações financeiras deverão ser assinados/aprovadas conjuntamente pelo Coordenador Estadual e um Tesoureiro.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 15, Inciso IX, deste Estatuto, proceder-se á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinada a outras instituições, legalmente constituída e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Eleições, do Mandato

Artigo 32 – As eleições se darão:

I – A eleição para a Coordenação Estadual realizar-se-á após 02 (anos) contados a partir da data de fundação da primeira Coordenação EEBO e nos próximos pleitos, via formação por chapa completa de candidatos apresentados à Assembleia Geral;

II – Para a função de Conselheiros não serão necessários participar de eleições. A cada nova Diretoria reafirma-se a manutenção dos nomes podendo incluir novos ou substituir conforme necessidades apresentadas pelos Conselheiros, devendo ser nomeados na mesma Assembleia Geral;

III – O processo de eleições será conduzido pelo Diretor Regional, em conjunto com o Coordenador Estadual, Tesoureiro e um integrante do Conselho Fiscal em exercício, sendo que estas eleições para a composição da nova Diretoria Executiva serão convocadas por edital publicado no sítio eletrônico do ENBO e por e-mail endereçado a todos os maestros do Estado respectivo, regularmente cadastrados, conforme ficha

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

cadastral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Deverão ser registradas em campos específicos do site www.enbo.com.br, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo participante maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com no mínimo 4 (quatro) participações em edições anteriores do EEBO ou ENBO/ENM, comprovados pelos mecanismos de inscrições, para concorrer ao cargo de Coordenador ou vice Coordenador e para demais cargos de até 2 (duas) participações nos referidos encontros;

IV - A eleição será procedida por escrutínio secreto quando houver mais de uma chapa, e quando houver somente uma chapa, será por aclamação, sendo os eleitos empossados logo após declaração de eleitos pelo Diretor Regional em exercício, mediante termo deste estatuto assinado;

Parágrafo Único - O primeiro mandato, quando não houver processo eleitoral, será no ato da aprovação deste Estatuto, feito por aclamação e aprovação dos membros da Diretoria Regional e Coordenação Estadual, efetivos fundadores. Para as regiões onde houver integrantes para os cargos com poucas participações nos encontros, os nomes deverão ser analisados e apresentados pela Diretoria Executiva Nacional para a formação deste primeiro mandato.

Artigo 33 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Coordenação Estadual, o cargo será preenchido por indicação do Coordenador, ad referendum da executiva estadual, até próximo período eleitoral, e se o cargo de renúncia for de Coordenador estadual, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser encaminhado aos membros da Diretoria Regional do EEBO, que o submeterá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembleia Geral, que, de imediato, escolherá novo coordenador para completar o mandato anterior.

II – Ocorrendo renúncia coletiva ou abandono de atividades da Coordenação Estadual, a Diretoria Regional poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão composta de 3(três) a 5 (cinco) membros para administrar a entidade e realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 34 – Perderá o mandato os membros da Coordenação Estadual que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação aos demais membros da Diretoria Regional e Coordenação Estadual EEBO;

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V – Conduta duvidosa ou contraditória aos princípios cristãos adotados pela igreja a qual pertencem.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Regional, ou Coordenação Estadual ou, ainda, por algum membro da Coordenação Estadual, observada a hierarquia, *ad referendum* da Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o ERBO/EEBO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 36 – Poderá fazer uso das siglas e marca ENBO/ERBO/EEBO/ANBO/ENM, somente as igrejas, corporações e respectivos pastores e maestros que tiverem filiados mediante aceite deste Estatuto.

Artigo 37 – Os filiados citados em artigo anterior se comprometem a utilizar o Manual de Identidade Visual da Marca ENBO/ERBO/EEBO/ANBO/ENM, protegendo e garantindo o padrão visual em todos os eventos realizados em suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 38 – Poderá o EEBO, através do Coordenador Estadual e posterior comprovação de gastos à Assembleia Geral, aprovar gastos com despesas necessárias para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados, neste caso, a existência de saldo no caixa do EEBO suficiente para custear tais despesas.

Artigo 39 – O EEBO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 40 – O EEBO, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 41 – O EEBO deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Área Especial Nº. 8 Setor "D" - Taguatinga Sul – DF CEP:72020-111 - Brasília-DF

Artigo 42 – O Regimento Interno, acompanha este documento, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral e será utilizado como normas auxiliares e de mesmo teor de aplicação às normas aqui instituídas neste estatuto.

Artigo 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional em consenso com respectivos Coordenadores Estaduais e se necessário, envolver a Diretoria Executiva Nacional, referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – Para efeitos de filiação e posse assinam os campos listados abaixo conforme nomes definidos para ocupar o organograma de cada estado.

Diretor Regional:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Coordenador Estadual:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Vice-Coordenador Estadual:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

1º Tesoureiro:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

2º Tesoureiro:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

1º Conselheiro Fiscal:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

2º Conselheiro Fiscal:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

3º Conselheiro Fiscal:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

1º Secretário:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

2º Secretário:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

3º Secretário:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Marketing e Relacionamento:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Pr. Conselheiro:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____